



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 794/2021
PROJETO DE LEI N° 1.356/2019
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Declara a Cavalgada como Patrimônio
Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 29 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente